

Processo nº: 0035807-49.2014.8.19.0014

Tipo do Movimento: Sentença

Descrição: PROCESSO Nº 0035807-49/2014 AÇÃO CIVIL PÚBLICA AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO RÉUS: VN DE LIMA FITNESS CENTER - ME E OUTRAS REF: GRUPO DE SENTENÇAS - 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPOS SENTENÇA Ação Civil Pública - Defesa do Consumidor - Legitimidade Ativa do MP - Academias de Atividades Físicas que funcionam sem estarem devidamente regularizadas - Regularização de duas rés e falta de atendimento ao prazo concedido por parte de outras duas rés e revelia de uma terceira - Procedência do pedido autoral; **RELATÓRIO** 1. Tratam os autos de ação civil pública, distribuída com base no inquérito civil público aberto para apurar alegadas irregularidades de academias de educação física que estariam funcionando sem devido registro junto ao Conselho da Classe de Profissionais -CONFEF; 2. O próprio conselho foi o noticiante, que enviou correspondência para que as academias se regularizassem e posteriormente o MP fez o mesmo, notificando-as, mas as cinco rés deixaram de demonstrar que estavam acordes com a legislação de regência; 3. Desta forma vem o MP, em defesa dos interesses dos consumidores destas práticas esportivas que se desenvolvem em academias, requerer que as academias deixem de prestar serviços até a regularização, sob pena de multa; 4. Os autos do inquérito civil público acompanharam a inicial; 5. Às fls. 13 foi decido pelo Juiz ouvir as rés antes de examinar o pedido de tutela; 6. A academia MJ ALMEIDA RODRIGUES, representada por Forlan Almeida Rodrigues apresentou contestação às fls. 27 afirmou que a academia seria uma empresa individual que estaria em nome de Maria José Almeida Rodrigues, sendo seu filho responsável técnico e concluindo que não haveria risco para a segurança dos alunos quanto ao desenvolvimento de atividades físicas no local; 7. Acompanham a inicial os documentos da empresa e do responsável técnico, sem qualquer comprovação da regular inscrição em Conselho; 8. A academia ASSOCIAÇÃO DE KICKBOXING DO NORTE FLUMINENSE foi peticionado no sentido de fls. estaria regular com sua inscrição como se vê de fls.55/56 e seguintes; 9. A academia CORPO EM FOCO disse estar registra e habilitada para apresentar aulas de educação física desde 2014, trazendo a declaração de fls. 122; 10. A academia VN DE LIMA FITNESS CENTER não apresentou resposta; 11. O MP apresentou promoção às fls. 130/132 aduzindo que haveria perda de objeto com relação às academias CORPO EM FOCO E ASSOCIAÇÃO DE KICKBOXING, a academia MJ ALMEIDA RODRIGUES não comprovou sua regular inscrição no conselho e as demais são revéis; 12. Às fls. 138 o MP reitera sua promoção de fls. 130/132; 13. Audiência Especial às fls. 147, conferindo o Juízo o prazo de 90 dias (3 meses) para que as academias MW Academia Corpo em Forma e MJ Almeida Rodrigues regularizassem as respectivas situações em face do Conselho; 14. Às fls. 158 foi certificado que as duas academias que receberam prazo para comprovar a regular inscrição no Conselho de Categoria Profissional não o fizeram; 15. O MP novamente reitera seu pedido em face das academias - Corpo em Forma, J Almeida Rodrigues e VN de Lima Fitness - que não regularizaram sua situação; Este o **relatório**; Decide-se; **FUNDAMENTAÇÃO** 16. O processo está em ordem e apto a ser julgado; 17. A legitimidade do MP evidencia-se pelo disposto na lei 7347/85, em seu artigo 1º, II e 5º I in litteris: Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados... II - ao consumidor; Art. 5o Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar: (... I - o Ministério Público; 18. A legitimidade passiva das rés está comprovada nos autos do inquérito civil público e deriva de estarem atuando no mercado de academias de atividade física sem a devida regularização junto aos Conselhos; 19. A academia VN Lima Fitness não apresentou resposta, declarando-se a revelia; 20. O fundamento legal da atuação do MP é a defesa do interesse dos consumidores deste tipo de serviço, conforme artigo 18, parágrafo 6º, do Código de Defesa do Consumidor, segundo o qual são impróprios para o consumo os produtos e serviços que põem em risco a vida, saúde e segurança do consumidor; 21. É relevante que as academias, que trabalham pela melhoria da qualidade de vida e a saúde do consumidor, estejam atuando com as devidas licenças e com o acompanhamento integral de profissionais habilitados em Educação Física; 22. A regular inscrição no Conselho tem por objetivo, entre outras questões, dar ao consumidor a segurança de correto funcionamento e supervisão de profissional habilitado para a prática de atividades físicas; 23. Houve perda de objeto com relação às academias CORPO EM FOCO E ASSOCIAÇÃO DE KICKBOXING; 24. Quanto às demais devem ser condenadas a regularizar o exercício de suas atividades, sob pena de multa, sendo procedente o pedido autoral; **DISPOSITIVO** 25. Isto posto, tudo visto e examinado, **JULGA-SE EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO** em face das academias CORPO EM FOCO E ASSOCIAÇÃO DE KICKBOXING, com fins no artigo 485 VI do CPC; 26. **JULGA-SE PROCEDENTE** o pedido autoral **DETERMINANDO-SE A IMEDIATA SUSPENSÃO** (tutela antecipada) das atividades das academias VN DE LIMA FITNESS, que atende pelo nome em fantasia de POWER FITNESS TREINAMENTO E REABILITAÇÃO, MW ACADEIMA CORPO EM FORMA LTDA, nome em fantasia ACADEMIA CORPO EM FORMA; MJ ALMEIDA RODRIGUES ACADEMIA ME - nome em fantasia ESPAÇO DO CORPO ACADEMIA, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 até o máximo de R\$ 300.000,00 até que comprovem a regular inscrição no Conselho da Categoria Profissional, **LACRANDO-SE** os estabelecimentos; 27. Condena-se as academias sucumbentes nas custas do processo e em verba honorária a favor do MP fixada em R\$ 1.000,00 para cada uma das rés indicadas no item 24 desta sentença; 28. Após o trânsito em julgado, nada mais sendo requerido, dê-se baixa e arquite-se; P.R.I. Rio, 23 de outubro de 2017 Flávia de Almeida Viveiros de Castro Juza de Direito **GRUPO DE SENTENÇAS**